

parecido à entrevista profissional de selecção, em razão da sua aposentação.

22 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Manuel de Vasconcelos*.

2611017642

Rectificação n.º 753/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no aviso da 1.ª alteração à organização dos serviços municipais, organograma e quadro de pessoal do município da Trofa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de Fevereiro de 2007, e republicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 30 de Março de 2007, no anexo II, «Quadro de pessoal do município da Trofa», no grupo de pessoal técnico superior, da carreira de técnico superior (contabilidade e finanças públicas), na coluna do número de lugares vagos, onde se lê «5» deve ler-se «3» e no grupo de pessoal operário, da carreira de operário qualificado, serralheiro civil, na col. «Número de lugares», que se encontra em branco, deve ler-se na col. «Existentes» «1», na col. «Providos» «0» e na col. «Vagos» «1».

25 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Bernardino Manuel de Vasconcelos*.

2611017677

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso n.º 10 377/2007

Torno público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, que por deliberação da reunião de Câmara Municipal de 24 de Maio de 2007, foi aprovada a pena disciplinar de demissão a aplicar ao funcionário João Manuel Alves Nogueira da Silva.

24 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

2611017570

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 109/2007

Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, publica-se o Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de Abril de 2007, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 28 de Fevereiro de 2007, conforme consta do edital n.º 149/2007, de 27 de Abril.

Preâmbulo

O Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, aplica à administração local o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP), criado pela Lei n.º 10/2004, de 10 de Março.

O n.º 10 do artigo 4.º do decreto regulamentar supra-referido preceitua que o presidente do órgão executivo assegura a elaboração do Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação, designado por CCA.

Assim, propõe-se o seguinte Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação:

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define a composição e o funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação (CCA) da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Artigo 2.º

Composição

1 — O CCA é composto pela presidente da Câmara, pelos vereadores que exercem funções a tempo inteiro, pelos dirigentes máximos de cada unidade orgânica e pelo dirigente responsável pela área dos recursos humanos.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do decreto regulamentar supra-referido, o CCA é composto pela presidente da Câmara, pelo dirigente responsável pela área dos recursos humanos, pelos vereadores a tempo inteiro, em número a definir pela presidente da Câmara, e outros dirigentes, em número a definir pela presidente da Câmara, sendo que os elementos, cujo número depende da definição da presidente da Câmara, ficarão sujeitos à regra da rotatividade.

3 — No ano de 2007, o CCA será composto pela presidente da Câmara, pela responsável pela área dos recursos humanos, por dois vereadores e por seis dirigentes.

Artigo 3.º

Funcionamento

1 — O CCA é presidido pela presidente da Câmara Municipal.

2 — Nas suas faltas e impedimentos, a presidente da Câmara Municipal será substituída por um vereador a designar.

3 — Em cada ano, será eleito, pelos membros, um secretário.

Artigo 4.º

Reuniões

Haverão duas reuniões ordinárias, em cada ano, podendo realizar-se tantas reuniões extraordinárias quantas o CCA entenda serem necessárias.

Artigo 5.º

Convocação das reuniões

1 — Cabe à presidente da Câmara Municipal a convocação de reuniões, dando indicação da data, hora e local de realização.

2 — Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos.

3 — Qualquer alteração de data e hora, que poderá ocorrer por motivos especiais, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 6.º

Quórum

Só se pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

Artigo 7.º

Deliberações

1 — As deliberações deverão ser tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente.

2 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o órgão colegial deliberará sobre a forma de votação.

3 — Nas deliberações de natureza consultiva é proibida a abstenção.

4 — As deliberações expressas são tomadas por maioria absoluta.

5 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

6 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 8.º

Actas

1 — De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 — As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

3 — Caso o CCA assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

4 — As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 9.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver prescrito no presente Regulamento, rege-se supletivamente pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (órgãos colegiais).